

PROTOCOLO

A **Ordem dos Médicos Dentistas**, com sede na Avenida Antunes Guimarães, nº 463, 4100-080 Porto, Portugal, aqui representada pelo seu Bastonário, Sr. Dr. Orlando Monteiro da Silva, adiante designada por **OMD**;

e o **Conselho Federal de Odontologia**, com sede na Av. Nilo Peçanha nº 50 Conj. 2316 Centro, 20044-900 Rio de Janeiro, RJ, Brasil, aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Dr. Miguel Álvaro Santiago Nobre, adiante designado por **CFO**;

na presença do Sr. Dr. Marcelo Dantas, em representação de Sua Excelência o Embaixador João Augusto de Médices, Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que também subscreve o presente Protocolo enquanto organismo máximo da cooperação entre os países lusófonos;

unidos num espírito de cooperação e empenho na defesa da saúde oral celebram de boa fé o presente protocolo:

1. As partes assumem-se como defensoras da saúde oral e dos profissionais do sector cada uma no respectivo país, promovendo todas



as acções que considerem adequadas à salvaguarda das suas atribuições e à protecção dos pacientes.

- 2. As partes reconhecem-se, mutuamente, como organizações profissionais responsáveis e competentes, manifestando o seu agrado pela colaboração que, ao longo de anos, têm implementado.
- 3. As partes afirmam a necessidade de desenvolver todos os esforços que permitam apoiar o desenvolvimento científico e profissional como forma de melhorar o acesso generalizado das populações aos melhores cuidados de saúde oral.
- **4.** A **OMD** enquanto organismo competente em Portugal, e o **CFO** enquanto organismo competente no Brasil, enfatizam os laços históricos e culturais que ligam os dois países, apoiados na unidade da língua Portuguesa, factor de aproximação de povos e de irmandade na esfera internacional.
- **5.** As partes desejam fazer dessa unidade histórica, cultural e linguística um pólo de especial sustento na cooperação à escala mundial, trazendo consigo todos os demais países da Lusofonia.
- 6. A OMD e o CFO decidem, para o efeito, estabelecer laços cooperantes, potenciadores de desenvolvimento, mediante a criação de



um organismo novo que designam de **Associação Dentária Lusófona**, cujos estatutos foram por ambos aprovados.

- 7. Esta nova entidade é criada em Portugal, sujeita ao regime jurídico português, cabendo à OMD praticar os actos jurídicos necessários e apoiando, na fase do seu lançamento, a sua estrutura física e administrativa.
- 8. A Associação Dentária Lusófona será um espaço de intercâmbio entre todos os seus membros dos diversos países lusófonos que ali se mostrem representados, desde logo Portugal por intermédio da OMD e o Brasil através do CFO, buscando-se o envolvimento de todos numa afirmação da cooperação internacional.
- 9. A OMD e o CFO comprometem-se a divulgar a nova Associação Dentária Lusófona no espaço dos respectivos países e em todos os restantes Estados que tenham a língua Portuguesa como idioma oficial.
- **10.** As partes pretendem que a **Associação Dentária Lusófona** sirva, também, de afirmação planetária da unidade dos países de língua oficial Portuguesa, nomeadamente junto das instâncias internacionais ligadas à saúde oral, nomeadamente a "FDI World Dental Federation".



Na consagração do que celebram o presente Protocolo, por forma oficial, na presença dos representantes de Portugal, do Brasil, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Portugal, Porto, 2004-01-10

Pela Ordem dos Médicos Dentistas

Pelo Conselho Federal de Odontologia

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa